

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
"SAG ECONOMIA CIRCULAR LTDA."**

CNPJ/MF n.º 59.402.036/0001-44

NIRE 35266645207

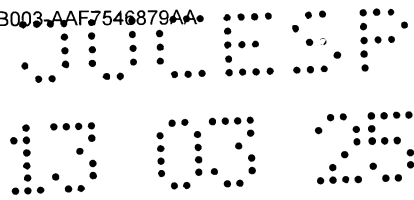
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

I. **ATME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 05.518.301/0001-25, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Grajaú, n.º 129, Edifício Murano Business Office, Escritório 1.803, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-050, neste ato representada, na forma de seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) 35.2.1806631-6, por sua administradora, Sigal Meizler, brasileira, solteira, nascida em 08 de junho de 1995, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 43.643.723-5, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 450.757.498-60, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Grajaú, n.º 129, Edifício Murano Business Office, Escritório 1.803, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-050 ("**ATME**"); e

II. **TYRE ECO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.519.685/0001-67, com sede no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Hong Kong, n.º 279, Tamboré, CEP 06543-070, neste ato representada, na forma de seu contrato social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.2.6576884-4, por sua representante legal, Gicelly da Silva Linhares, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 53.344.528-0, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 732.624.809-59, residente e domiciliada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Hong Kong, n.º 279, Tamboré III, Alphaville, CEP 06543-070 ("**Tyre**");

Na qualidade sócias titulares da totalidade das quotas representativas do capital social da sociedade limitada **SAG ECONOMIA CIRCULAR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.402.036/0001-44 com sede no Município de Araçatiguama, Estado de São Paulo, na Rua Ferruccio Jannarelli, n.º 300, Ronda, CEP 18147-000 ("**Sociedade**"), cujo contrato social está arquivado na JUCESP sob o NIRE 35266645207 ("**Contrato Social**");

DECIDEM ALTERAR o Contrato Social de acordo com o seguintes termos e cláusulas:



1. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DA SOCIEDADE

1.1. Os sócios aprovam, nos termos do artigo 220 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações) e do artigo 1.113 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a transformação da Sociedade de uma sociedade limitada em uma sociedade por ações de capital fechado, a qual passará a ser referida como "Companhia". A Companhia, para todos os propósitos legais, será uma continuação da sociedade limitada, sem interrupção de sua existência legal, sendo regida por seu estatuto social (adiante aprovado), pela Lei das Sociedades por Ações e pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações.

1.2. Os sócios (doravante referidos como acionistas) aprovam a alteração da denominação social da Companhia de SAG Economia Circular Ltda. para SAG Ambiental S.A.

1.3. Ainda como consequência da transformação da Companhia em sociedade por ações, os acionistas aprovam a substituição de todas as quotas existentes em ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto. Assim, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, detidas pelos acionistas conforme o Boletim de Subscrição que integra o presente instrumento como Anexo I.

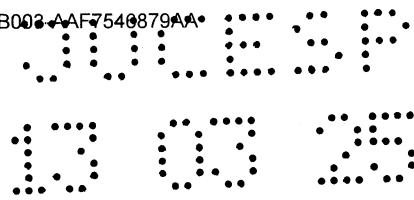
1.4. Fica aprovada a não instalação do Conselho Fiscal da Companhia para o presente exercício social.

2. CRIAÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA

2.1. Os acionistas decidem que a Companhia será administrada, exclusivamente, por uma Diretoria, composta por 2 (dois) membros, com prazo de gestão não superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição ("Diretores").

2.2. Os acionistas elegem, neste ato, os seguintes indivíduos como membros da Diretoria, para um prazo de gestão de 3 (três) anos a contar da assinatura dos respectivos termos de posse (os quais integram o presente instrumento como Anexo II) no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, permitida a reeleição:

- (i) Sigal Meizler, brasileira, solteira, nascida em 08 de junho de 1995, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 43.643.723-5, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.757.498-60, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório



no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Grajaú, n.º 129, Edifício Murano Business Office, Escritório 1.803, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-050; e

- (ii) Gicelly da Silva Linhares, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 53.344.528-0, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 732.624.809-59, residente e domiciliada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Hong Kong, n.º 279, Tamboré III, Alphaville, CEP 06543-070.

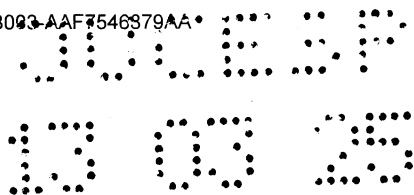
2.2.1. Pela assinatura dos termos de posse, as Diretoras ora eleitas declaram, para todos os fins legais e sob as penas da lei, não estarem impedidas de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos de condenação ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

2.3. A Companhia somente será representada e se obrigará:

- (i) Por ato ou assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto;
- (ii) De 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) mandatário ou procurador com poderes especiais constituído com a anuência do outro Diretor; e
- (iii) De 1 (um) mandatário ou procurador com poderes especiais, constituído pelos 2 (dois) Diretores, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato ou procuração.

3. INCLUSÃO DE NOVAS ATIVIDADES NO OBJETO SOCIAL

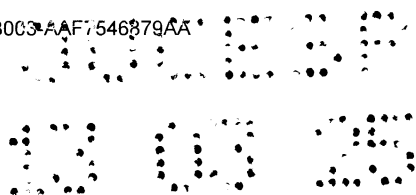
3.1. Os acionistas aprovam, ainda, a inclusão das seguintes novas atividades no objeto social da Companhia: **(i)** recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; **(ii)** recuperação de materiais plásticos; **(iii)** comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; **(iv)** comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; **(v)** depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; e **(vi)** atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; **(vii)** atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.



3.2. Em virtude da deliberação acima, a disposição do estatuto social da Companhia referente ao objeto social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“ARTIGO 4º – A Companhia tem por objeto:

- (i) *Prestação de serviços especializados em reparo e instalação de máquinas, equipamentos e instalações destinados ao tratamento de resíduos sólidos, manutenção de maquinário para o beneficiamento de borracha e pneus, e coleta de resíduos sólidos;*
- (ii) *Realização de atividades correlatas ao tratamento de esgoto e lodo, excluída a gestão de redes de esgoto;*
- (iii) *Prestação de serviços de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos, incluindo pneus;*
- (iv) *Fabricação de subprodutos de borracha e pneus;*
- (v) *Prestação de serviços de coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos e recuperação de materiais;*
- (vi) *Coleta de resíduos sólidos não perigosos;*
- (vii) *Tratamento e disposição de resíduos sólidos não perigosos;*
- (viii) ***Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;***
- (ix) ***Recuperação de materiais plásticos;***
- (x) *Recuperação de materiais não especificados anteriormente;*
- (xi) *Consultoria e serviços de engenharia relacionados ao tratamento de resíduos sólidos, gestão de resíduos sólidos, economia circular, serviços de energia e consultoria e planejamento ambiental;*
- (xii) *Execução de outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;*
- (xiii) *Prestação de serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas;*



- (xiv) ***Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão;***
- (xv) ***Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos;***
- (xvi) ***Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;***
- (xvii) ***Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e***
- (xviii) ***Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.”.***

4. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

4.1. Por fim, os acionistas aprovam e adotam o estatuto social da Companhia, anexo ao presente instrumento como Anexo III.

E, POR ESTAREM, ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento particular de 1ª Alteração do Contrato Social da “SAG Economia Circular Ltda.” eletronicamente.

Araçariguama, 17 de janeiro de 2025.

[Página de assinaturas a seguir]

JUCESP
13 03 25

[Página de assinaturas do instrumento particular de 1ª Alteração do Contrato Social da "SAG Economia Circular Ltda.", datado de 17 de janeiro de 2025]

DocuSigned by:
Sigal Meizler

ATME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Por: Sigal Meizler
Administradora

Assinado por:
Gicelly Linhares

TYRE ECO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Gicelly da Silva Linhares
Administradora

DocuSigned by:
Sigal Meizler

SIGAL MEIZLER

Assinado por:
Gicelly Linhares

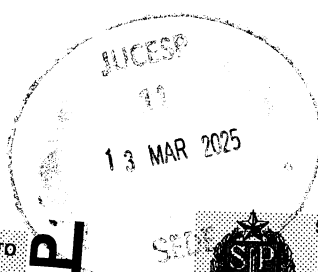
GICELLY DA SILVA LINHARES

Visto do advogado:

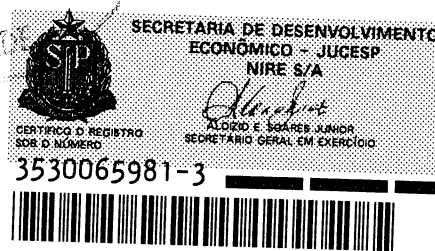
DocuSigned by:
ARTHUR ROTENBERG

ARTHUR ROTENBERG

OAB/SP: 66.745



JUCESP



JUCESP

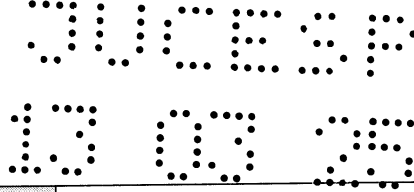
Anexo I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA "SAG ECONOMIA CIRCULAR LTDA."

CNPJ/MF n.º 59.402.036/0001-44
NIRE 35266645207

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

| SUBSCRITOR | N.º DE AÇÕES SUBSCRITAS | PREÇO DE EMISSÃO POR AÇÃO | INTEGRALIZAÇÃO |
|---|-------------------------|---------------------------|--|
| <p>ATME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.518.301/0001-25, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Grajaú, n.º 129, Edifício Murano Business Office, Escritório 1.803, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-050, neste ato representada, na forma de seu contrato social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.2.1806631-6, por sua administradora, Sigal Meizler, brasileira, solteira, nascida em 08 de junho de 1995, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 43.643.723-5, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.757.498-60, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Grajaú, n.º 129, Edifício Murano Business Office, Escritório 1.803, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-050.</p> | <p>100.000</p> | <p>R\$ 1,00</p> | <p>Conversão das quotas em ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto</p> |



| | | | |
|---|---|--|--|
| <p style="text-align: center;"><small>Designed by</small> Sigal Meizler <small>ADMINISTRADORA</small></p> <p style="text-align: center;">ATME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Por: <i>Sigal Meizler</i> <i>Administradora</i></p> | | | |
| <p>TYRE ECO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.519.685/0001-67, com sede no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Hong Kong, n.º 279, Tamboré, CEP 06543-070, neste ato representada, na forma de seu contrato social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.2.6576884-4, por sua representante legal, Gicelly da Silva Linhares, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 53.344.528-0, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 732.624.809-59, residente e domiciliada no Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Hong Kong, n.º 279, Tamboré III, Alphaville, CEP 06543-070.</p> | <p style="text-align: center;">R\$ 1,00</p> | <p style="text-align: center;">100.000</p> | <p>Conversão das quotas em ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto</p> |

TYRE ECO
PARTICIPAÇÕES

Designed by
Gicelly Linhares
ADMINISTRADORA

TYRE ECO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: *Gicelly da Silva Linhares*
Administradora

SAG
13 03 25

Anexo II

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA "SAG ECONOMIA CIRCULAR LTDA."

CNPJ/MF n.º 59.402.036/0001-44

TERMO DE POSSE

Araçariguama, 17 de janeiro de 2025.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **SIGAL MEIZLER**, brasileira, solteira, nascida em 08 de junho de 1995, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 43.643.723-5, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 450.757.498-60, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Grajaú, n.º 129, Edifício Murano Business Office, Escritório 1.803, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-050, eleita para o cargo de Diretora da **SAG AMBIENTAL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 59.402.036/0001-44, com sede no Município de Araçariguama, Estado de São Paulo, na Rua Ferruccio Jannarelli, n.º 300, Ronda, CEP 18147-000 ("Companhia"), por meio do instrumento particular de 1ª Alteração do Contrato Social da "SAG Economia Circular Ltda.", datado de 17 de janeiro de 2025, declara aceitar sua eleição e toma posse do cargo para o qual foi eleito.

A Diretora, ora nomeada, declara, ainda, para todos os fins legais e sob as penas da lei, não estar impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de condenação ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declara, ainda, estar ciente do disposto no artigo 147 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

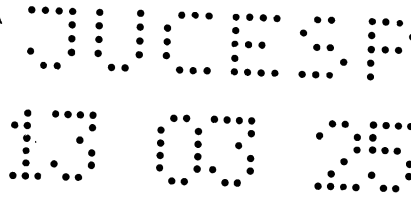
Por fim, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, indica o endereço a seguir, para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão: Município de Barueri, Estado de São Paulo,

13 00 25

na Alameda Grajaú, n.º 129, Edifício Murano Business Office, Escritório 1.803, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-050.

DocuSigned by:
Sigal Meizler

SIGAL MEIZLER



TERMO DE POSSE

Araçariguama, 17 de janeiro de 2025.

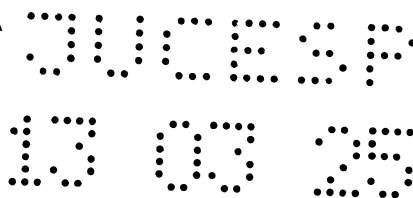
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **GICELLY DA SILVA LINHARES**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 53.344.528-0, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 732.624.809-59, residente e domiciliada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Hong Kong, n.º 279, Tamboré III, Alphaville, CEP 06543-070, eleita para o cargo de Diretora da **SAG AMBIENTAL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 59.402.036/0001-44, com sede no Município de Araçariguama, Estado de São Paulo, na Rua Ferruccio Jannarelli, n.º 300, Ronda, CEP 18147-000 ("Companhia"), por meio do instrumento particular de 1ª Alteração do Contrato Social da "SAG Economia Circular Ltda.", datado de 17 de janeiro de 2025, declara aceitar sua eleição e toma posse do cargo para o qual foi eleito.

A Diretora, ora nomeada, declara, ainda, para todos os fins legais e sob as penas da lei, não estar impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de condenação ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declara, ainda, estar ciente do disposto no artigo 147 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, indica o endereço a seguir, para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão: Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Hong Kong, n.º 279, Tamboré III, Alphaville, CEP 06543-070.

Assinado por:
Gicelly Linhares

GICELLY DA SILVA LINHARES



Anexo III

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA “SAG ECONOMIA CIRCULAR LTDA.”

CNPJ/MF n.º 59.402.036/0001-44

“ESTATUTO SOCIAL DA SAG AMBIENTAL S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º – A sociedade por ações de capital fechado opera sob a denominação social de **SAG AMBIENTAL S.A.** e se rege pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por ações, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e “Companhia”, respectivamente).

ARTIGO 2º – A Companhia tem sede e foro no Município de Araçariguama, Estado de São Paulo, na Rua Ferruccio Jannarelli, n.º 300, Ronda, CEP 18147-000.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Companhia poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, agências, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

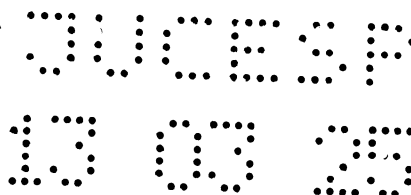
ARTIGO 3º – A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

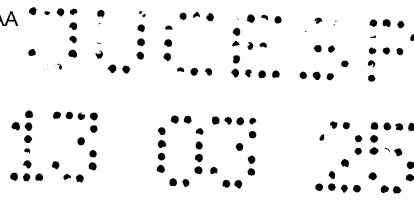
OBJETO SOCIAL

ARTIGO 4º – A Companhia tem por objeto:

- (i) Prestação de serviços especializados em reparo e instalação de máquinas, equipamentos e instalações destinados ao tratamento de resíduos sólidos, manutenção de maquinário para o beneficiamento de borracha e pneus, e coleta de resíduos sólidos;
- (ii) Realização de atividades correlatas ao tratamento de esgoto e lodo, excluída a gestão de redes de esgoto;



- (iii) Prestação de serviços de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos, incluindo pneus;
- (iv) Fabricação de subprodutos de borracha e pneus;
- (v) Prestação de serviços de coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos e recuperação de materiais;
- (vi) Coleta de resíduos sólidos não perigosos;
- (vii) Tratamento e disposição de resíduos sólidos não perigosos;
- (viii) *Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;*
- (ix) *Recuperação de materiais plásticos;*
- (x) Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
- (xi) Consultoria e serviços de engenharia relacionados ao tratamento de resíduos sólidos, gestão de resíduos sólidos, economia circular, serviços de energia e consultoria e planejamento ambiental;
- (xii) Execução de outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- (xiii) Prestação de serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas;
- (xiv) *Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão;*
- (xv) *Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos;*
- (xvi) *Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;*
- (xvii) *Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e*
- (xviii) *Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.*



CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º – O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.

PARÁGRAFO 1º – A responsabilidade dos acionistas é, na forma da lei, limitada ao preço de emissão das ações por eles subscritas ou adquiridas.

PARÁGRAFO 2º – As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada uma delas confere ao respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral.

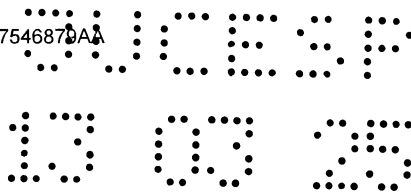
PARÁGRAFO 3º – Os acionistas terão o direito de subscrever novas ações emitidas pela Companhia na proporção das respectivas participações no capital social e com prioridade a terceiros, de acordo com as disposições previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas da Companhia e Outras Avenças celebrado em 17 de janeiro de 2025, o qual se encontra devidamente arquivado na sede social da Companhia e anotado no Livro de Registros de Ações Nominativas da Companhia (“Acordo de Acionistas”).

PARÁGRAFO 4º – Os acionistas não poderão, direta ou indiretamente, vender, ceder, transferir, dispor, alienar de qualquer forma, onerar, caucionar, empenhar, alienar fiduciariamente ou constituir quaisquer gravames sobre as ações por eles detidas, exceto em conformidade com o Acordo de Acionistas, sob pena de o ato em questão ser considerado nulo. Se parte ou a totalidade das ações detidas por qualquer acionista for objeto de qualquer ônus, gravame ou constrição forçados, determinados pelo Poder Judiciário, por um tribunal/juízo arbitral devidamente constituído ou por uma autoridade governamental, independentemente da vontade do respectivo acionista em questão, dever-se-á observar o procedimento previsto no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6º – As deliberações dos acionistas serão sempre tomadas em assembleias gerais. As assembleias gerais realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando os interesses sociais assim o exigirem. Todas as assembleias gerais devem ser realizadas em português, salvo se, expressamente, acordado de outra forma pela unanimidade dos acionistas.

PARÁGRAFO 1º – As assembleias gerais serão realizadas: (a) exclusivamente de forma presencial,



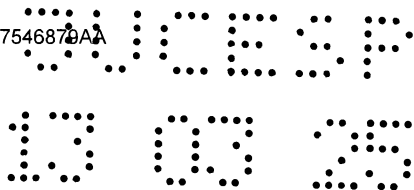
comunicação a todos os acionistas, indicando a data e o horário em que deverão se reunir em segunda convocação. Uma assembleia geral será considerada validamente instalada, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. Não será admitida a alteração de qualquer item da ordem do dia na assembleia geral realizada em segunda convocação.

PARÁGRAFO 3º – A mesa será responsável por registrar as discussões e as deliberações ocorridas na assembleia geral em atas lavradas, em livro próprio, em português e assinadas pelos acionistas presentes, as quais somente serão levadas a arquivamento na Junta Comercial se precisarem ou deverem produzir efeitos perante terceiros. A mesa será composta por Presidente e Secretário, eleitos conforme o Acordo de Acionistas.

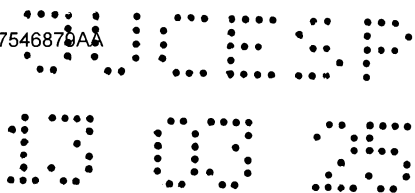
ARTIGO 8º – Um acionista somente poderá ser representado na assembleia geral por outro acionista, por Diretor da Companhia ou por advogado, em qualquer caso devidamente constituído por procuração ou mandato: (a) formalizado em instrumento particular ou escritura pública e assinado, física ou eletronicamente, pelo acionista representado; e (b) que especifique, expressamente, todos os atos que o representante está autorizado a praticar em nome e no lugar do acionista representado.

ARTIGO 9º – Compete à assembleia geral deliberar sobre as matérias indicadas a seguir, além daquelas previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas:

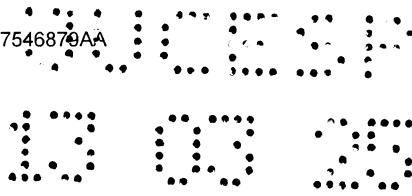
- (i) Alteração do estatuto/contrato social da Companhia ou de suas Afiliadas;
- (ii) Alteração do objeto social principal da Companhia ou de suas Afiliadas;
- (iii) Deliberação sobre as contas da administração e demonstrações financeiras da Companhia ou de suas Afiliadas;
- (iv) Distribuição de dividendos, destinação dos lucros do exercício, redução do dividendo mínimo obrigatório ou retenção de lucros em relação à Companhia ou às suas Afiliadas;
- (v) Instituição ou modificação da política de distribuição de dividendos da Companhia ou de suas Afiliadas;
- (vi) Constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis;
- (vii) Pagamento de juros sobre capital próprio, conforme a Lei aplicável, assim como qualquer outro pagamento aos Acionistas, com relação à Companhia ou às suas Afiliadas;



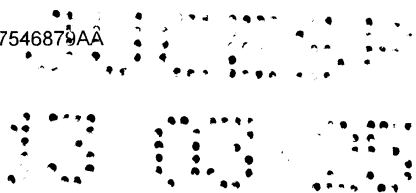
- (viii) Redução ou aumento de capital da Companhia ou de suas Afiliadas;
- (ix) Criação, alteração e extinção de qualquer plano de outorga de opção de compra ou subscrição de Ações (*stock option plan*), plano de *Phantom Share*, plano de participação nos lucros e resultados e qualquer outro plano de remuneração similar em relação à Companhia e às suas Afiliadas;
- (x) Qualquer oferta pública de Ações ou de Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em participação societária na Companhia, assim como qualquer emissão de quaisquer bônus de subscrição, debêntures ou quaisquer outros Valores Mobiliários pela Companhia ou por suas Afiliadas;
- (xi) Alteração nas características, direitos ou privilégios das Ações existentes, ou emissão de novas espécies ou classes de Ações ou Valores Mobiliários da Companhia ou de suas Afiliadas;
- (xii) Resgate, amortização ou recompra para manutenção na tesouraria de Ações ou de quaisquer Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou por suas Afiliadas;
- (xiii) Nomeação, substituição ou destituição de Diretores e membros do Conselho Fiscal, se instalado, da Companhia e de suas Afiliadas;
- (xiv) Definição da remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal, se instalado, da Companhia e de suas Afiliadas;
- (xv) Grupamento ou desdobramento de Ações ou Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de suas Afiliadas;
- (xvi) Incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão parcial ou total, *drop down* de ativos, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia ou de suas Afiliadas, ou envolvendo a Companhia ou suas Afiliadas;
- (xvii) Aquisição, Transferência ou Oneração, pela Companhia ou por suas Afiliadas, de quaisquer Valores Mobiliários ou participação societária no capital social de outra Pessoa (incluindo, sem limitação, uma Afiliada sua);
- (xviii) Participação em ou encerramento de qualquer *joint venture* pela Companhia ou por suas Afiliadas;



- (xix) Constituição de novas Afiliadas;
- (xx) Participação, pela Companhia ou por qualquer de suas Afiliadas, em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxi) Celebração de acordo de sócios ou de acionistas em relação a quaisquer Valores Mobiliários ou participação societária detidos pela Companhia ou por suas Afiliadas;
- (xxii) Dissolução, liquidação e extinção da Companhia ou de suas Afiliadas s;
- (xxiii) Nomeação de liquidante, bem como dos membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação da Companhia ou de suas Afiliadas;
- (xxiv) Pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, bem como declaração de autofalência ou qualquer outro pedido de procedimento semelhante;
- (xxv) Suspensão do exercício dos direitos dos Acionistas;
- (xxvi) Deliberação sobre a avaliação de bens com que os Acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- (xxvii) Aquisição, Transferência e Oneração de imóveis próprios da Companhia ou de suas Afiliadas;
- (xxviii) Abertura e encerramento de filiais;
- (xxix) Nomeação de procuradores com poderes para praticar atos relacionados neste Artigo;
- (xxx) Aprovação, revisão, alteração ou substituição do orçamento anual da Companhia ou de suas Afiliadas;
- (xxxi) Alteração, substituição, revisão ou extinção do Plano de Negócios;
- (xxxii) Realização de doações ou contribuições a partidos políticos e organizações, sempre que permitido por lei;



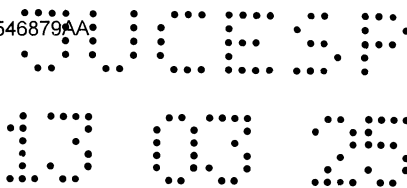
- (xxxiii) Transferência ou Oneração de qualquer propriedade intelectual registrada ou de propriedade da Companhia ou de suas Afiliadas;
- (xxxiv) Aprovação, revisão, modificação, alteração ou substituição de planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento, bem como acompanhamento de sua execução;
- (xxxv) Aprovação da celebração, aditamento ou renovação de qualquer contrato, operação ou negócio jurídico envolvendo, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas Afiliadas e, de outro, qualquer dos Acionistas ou uma de suas Partes Relacionadas ou Afiliadas;
- (xxxvi) Celebração, aditamento ou renovação, pela Companhia ou por suas Afiliadas, de contratos de financiamento, empréstimo ou quaisquer outros contratos de endividamento ou negócios similares, que excedam o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (corrigido, anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à deliberação) em uma única operação, ou em uma série de operações relacionadas em um mesmo exercício social;
- (xxxvii) Celebração, aditamento ou renovação, pela Companhia ou por suas Afiliadas, de quaisquer contratos ou negócios jurídicos, ou assunção, pela Companhia ou por suas Afiliadas, de outra qualquer obrigação de pagamento, em ambos os casos em uma única transação ou série de operações relacionadas em um mesmo exercício social, envolvendo um valor igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (corrigido, anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à deliberação);
- (xxxviii) Transferência ou constituição de qualquer Ônus sobre o patrimônio da Companhia ou de suas Afiliadas, em uma única operação ou série de operações relacionadas em um mesmo exercício social, envolvendo valor igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (corrigido, anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à deliberação), exceção feita à outorga de qualquer garantia pela Companhia aos negócios ou operações de suas Afiliadas;
- (xxxix) Quaisquer despesas de capital ou outros investimentos ou desinvestimentos, pela Companhia ou por suas Afiliadas, não contemplados no Plano de



Negócios ou no orçamento anual ou que de outra forma desviem-se do Plano de Negócios aprovado ou do orçamento anual em até 10% (dez por cento);

- (xl) Contratação ou dispensa, pela Companhia ou por suas Afiliadas, de qualquer empregado cuja remuneração bruta anual seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (corrigido, anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à deliberação);
- (xli) Renúncia, perdão ou celebração de acordo ou transação, pela Companhia ou por suas Afiliadas, com relação a qualquer obrigação de Terceiros em valor superior a R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) (corrigido, anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à deliberação);
- (xlii) Ajuizamento, instauração, encerramento, confissão, renúncia ou desistência, pela Companhia ou por suas Afiliadas, envolvendo qualquer procedimento, judicial, administrativo ou arbitral movido por ou em face de Terceiro, que envolva valor igual ou superior a R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) (corrigido, anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à deliberação);
- (xliii) Celebração, aditamento ou renovação de qualquer contrato, compromisso ou negócio jurídico, pela Companhia ou por suas Afiliadas, que envolva a assunção, por elas, de dever de exclusividade ou de não concorrência em favor de Terceiro;
- (xliv) Qualquer alteração dos princípios ou políticas contábeis ou fiscais da Companhia ou de suas Afiliadas;
- (xlv) Determinação do voto a ser proferido pela Companhia em reunião de sócios ou assembleia geral de suas Afiliadas ou de qualquer outra Pessoa ou consórcio em que a Companhia detenha participação ou Valores Mobiliários, bem como a prática de quaisquer dos atos acima relacionados pela administração das Afiliadas; e
- (xlvi) Deliberação sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela administração das Afiliadas.

PARÁGRAFO 1º – As matérias previstas nos itens (ii) a (v), (viii), (x), (xi), (xiii), (xv), (xvi), (xviii), (xix), (xxii) a (xxiv), (xxvi), (xxvii), (xxx) a (xxxix), (xliv) e (xlv), acima (“Matérias Qualificadas”), bem



como as matérias constantes dos itens (xxix) e (xlv) quando se relacionarem às Matérias Qualificadas, dependem da aprovação de acionistas titulares de quotas representativas de pelo menos 67% (sessenta e sete por cento) do capital social da Companhia.

PARÁGRAFO 2º – Os acionistas somente poderão aprovar um aumento de capital da Companhia na forma e nas condições estabelecidas no Acordo de Acionistas, sob pena de nulidade. O preço de emissão das novas ações emitidas em decorrência do Aumento de Capital Necessário deverá ser calculado com base no seu valor justo de mercado, calculado por uma empresa de auditoria independente de renome nacional escolhida, de comum acordo, pelos acionistas e contratada pela Companhia. Para evitar qualquer diluição injustificada dos acionistas, os aumentos de capital poderão ser integralizados pelos Acionistas subscritores no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva assembleia geral em que os acionistas aprovarem-nos.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada, exclusivamente, por uma Diretoria, cujas atribuições e responsabilidades serão fixados na legislação, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 11 – A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela assembleia geral, nos termos do Acordo de Acionistas, para mandatos de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição (“Diretores”).

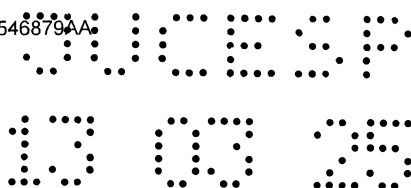
PARÁGRAFO 1º – Na hipótese de ocorrer renúncia, impedimento ou incapacidade superveniente relativa, ausência judicialmente declarada, falecimento ou qualquer outro evento que resulte na vacância permanente de qualquer dos cargos dos Diretores da Companhia, deverá ser convocada assembleia geral para indicação do substituto, nos termos do Acordo de Acionistas.

PARÁGRAFO 2º – Findo o prazo da gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a escolha e posse dos novos membros da Diretoria.

PARÁGRAFO 3º – Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão, sendo investidos no cargo por meio da assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

PARÁGRAFO 4º – O(s) Diretor(es) poderá(ão) fazer jus a uma remuneração mensal, a título de pró-labore, conforme vier a ser deliberado pelos acionistas.

ARTIGO 12 – Caberá à Diretoria a condução dos negócios da Companhia, a representação da Companhia e a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia.



PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria representará a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante toda e qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito privado ou de direito público, ente despersonalizado, fundo de investimento, *joint venture*, sociedade, departamento, órgão ou repartição da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou autárquica (inclusive em procedimentos licitatórios), Justiça Comum, Especial, Federal e do Trabalho.

ARTIGO 13 – A Companhia somente será representada e se obrigará por ato ou assinatura:

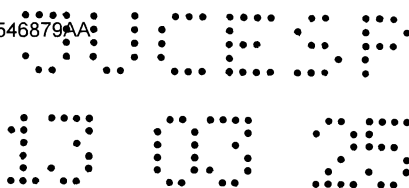
- (i) Dos 2 (dois) Diretores, em conjunto;
- (ii) De 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) mandatário ou procurador com poderes especiais constituído com a anuência do outro Diretor; ou
- (iii) De 1 (um) mandatário ou procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato ou procuração, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as procurações outorgadas pela Companhia, bem como os instrumentos de mandato por ela celebrados, deverão ser sempre e exclusivamente assinados pelos 2 (dois) Diretores em conjunto (exceto a procuração referida no item (ii), acima) e deverão conter e indicar, expressamente, os poderes outorgados. Com exceção das procurações e dos mandatos referentes à representação da Companhia em procedimentos judiciais, arbitrais, administrativos, de conciliação ou de mediação, as procurações e os mandatos terão prazo determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

ARTIGO 14 – Quaisquer atos praticados por Diretores, procuradores, mandatários ou empregados da Companhia em desacordo com o Acordo de Acionistas, com o Estatuto Social ou, ainda, com a respectiva procuração ou com o respectivo mandato que lhes conferiu poderes de representação, assim como quaisquer atos envolvendo negócios e deveres estranhos ao objeto social, serão nulos de pleno direito e não vincularão a Companhia, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados ou posteriormente ratificados pela assembleia geral, conforme aplicável.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, o qual só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma da lei.



PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 16 – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral, a qual fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

ARTIGO 17 – Os membros do Conselho Fiscal serão residentes no país, deverão atender aos requisitos previstos na lei e terão a competência nela disciplinada.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 18 – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano civil, podendo ser levantados balanços em qualquer ocasião, quando for de interesse dos acionistas ou quando exigido por este Estatuto Social.

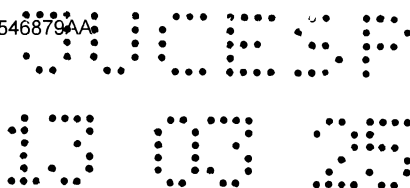
ARTIGO 19 – Ao fim de cada exercício social, serão preparadas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observadas as normas então vigentes.

PARÁGRAFO 1º – 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O saldo terá a destinação deliberada pela assembleia geral. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre lucro.

PARÁGRAFO 2º – A assembleia geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista, deliberar a distribuição de dividendo superior ou inferior ao obrigatório, ou mesmo a retenção de todo o lucro, na forma permitida na Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 20 – A assembleia geral poderá declarar dividendos (a) intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço aprovado em assembleia geral, ou (b) intercalares, com base em balanço anual, semestral, ou de periodicidade inferior ainda não aprovado em assembleia geral.

ARTIGO 21 – A Companhia, por deliberação da assembleia geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos do artigo 9º, § 7º, da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.



CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 22 – Na hipótese de liquidação ou dissolução da Companhia, serão adotados e observados os procedimentos previstos na legislação aplicável, com a nomeação de um ou mais liquidantes para operar a Companhia durante a fase de liquidação. Solvido o passivo e antes de ultimada a liquidação, a assembleia geral deverá deliberar a distribuição do ativo líquido entre os acionistas na proporção das participações societárias deles.

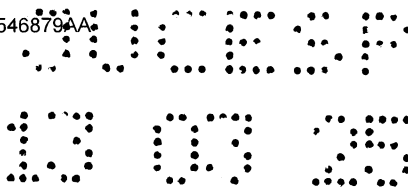
CAPÍTULO IX ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 23 – A Companhia observará o Acordo de Acionistas, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo vedada a anotação de transferência ou oneração de ações ou o cômputo do voto proferido em assembleia geral contrários aos seus termos.

CAPÍTULO X RESOLUÇÃO DE IMPASSES E CLÁUSULA ARBITRAL

ARTIGO 24 – Os acionistas e os administradores da Companhia ou de suas Afiliadas deverão, de boa-fé, tentar resolver, extrajudicial e amigavelmente, qualquer disputa, controvérsia, impasse, demanda, dúvida, questão ou reivindicação relacionado: (a) à Companhia e/ou suas Afiliadas; (b) à administração da Companhia e/ou de suas Afiliadas; (c) à relação entre os acionistas e entre os acionistas e a Companhia; e (d) ao objeto, à (in)existência, à interpretação, à (in)validade, à (in)eficácia e à (in)execução deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas (“Impasse”). Caso não consigam alcançar, de boa-fé e de forma amigável, uma resolução mutuamente satisfatória para o Impasse em até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento, por uma delas, de uma notificação enviada, por escrito, por outra parte, descrevendo o Impasse em questão (“Prazo de Resolução Extrajudicial de Impasse”), aplicar-se-ão, conforme cabível, os outros mecanismos de resolução de Impasses previstos neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 25 – Resultando ineficaz o procedimento de resolução extrajudicial de Impasses, e ressalvadas situações envolvendo a inexecução de obrigações de quantias líquidas e certas, as quais comportem ser processadas, judicialmente, pelo procedimento de execução previsto no Código de Processo Civil, os Impasses deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidos a arbitragem perante a Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara Arbitral”). Deverão ser submetidos à arbitragem, ainda, os eventos de exclusão de acionista e de dissolução da Companhia previstos no Acordo de Acionistas. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara Arbitral em vigor na data do pedido de requerimento de instauração de arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”). As partes



concordam em envidar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer Impasse submetido à arbitragem.

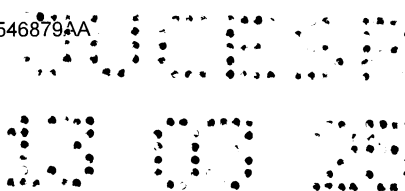
PARÁGRAFO 1º – O tribunal arbitral deverá ser constituído por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”). Se houver apenas 2 (duas) partes na arbitragem, a parte requerente nomeará 1 (um) árbitro e a parte requerida nomeará 1 (um) árbitro. Os 2 (dois) árbitros nomeados por tais partes nomearão um terceiro árbitro para atuar como presidente do Tribunal Arbitral. Na hipótese de litisconsórcio, as partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral. Caso o requerimento de arbitragem resulte na instauração de uma arbitragem multiparte ou multipolar, em que seja inviável a formação de litisconsórcio, os 3 (três) árbitros serão selecionados e indicados na forma do Regulamento de Arbitragem. Se qualquer dos polos da arbitragem deixar de indicar o respectivo árbitro no prazo determinado no Regulamento de Arbitragem (o qual não poderá, entretanto, ser inferior a 10 (dez) dias), bem como na hipótese de os árbitros indicados pelas partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, o(s) árbitro(s) cuja designação estiver em aberto será(ão) indicados pela Câmara Arbitral de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Se, a qualquer tempo, houver uma vacância, por qualquer motivo, no Tribunal Arbitral, a posição em aberto deverá ser preenchida da mesma forma e observados os mesmos requisitos previstos para a indicação inicial relacionada a tal posição. As partes, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha de árbitros à lista da Câmara Arbitral.

PARÁGRAFO 2º – Além das suspeições e dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem e na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 (“Lei de Arbitragem”), nenhum árbitro indicado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser sócio, empregado, administrador, diretor, conselheiro, executivo, advogado pessoal ou ex-funcionário de qualquer das partes, de suas Partes Relacionadas ou de qualquer Pessoa ligada ou relacionada às partes, direta ou indiretamente. Não constituirá, em princípio, motivo de suspeição ou impedimento a indicação de árbitro que seja sócio de advogado pessoal das partes, desde que de outra área ou departamento.

PARÁGRAFO 3º – Para fins do dever de revelação dos árbitros, as partes adotam e acordam que serão utilizados os parâmetros contidos nas Diretrizes da IBA sobre Conflito de Interesses e nas Diretrizes do Comitê Brasileiro de Arbitragem sobre o Dever de Revelação do(a) Árbitro(a) que estejam em vigor na data do pedido de requerimento de instauração de arbitragem.

PARÁGRAFO 4º – A arbitragem terá sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde deverá ser proferida a sentença arbitral, ressalvada a possibilidade de o Tribunal Arbitral determinar, a seu exclusivo critério, a realização de diligências, oitivas, audiências ou outros procedimentos em outras localidades.

PARÁGRAFO 5º – O idioma oficial para todos os atos da arbitragem será o português.



PARÁGRAFO 6º – O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

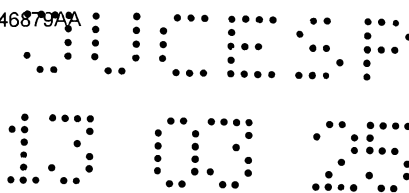
PARÁGRAFO 7º – Em qualquer hipótese, o Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução do Impasse a ele submetido.

PARÁGRAFO 8º – As partes poderão se valer da arbitragem também para a produção antecipada de prova, desprovida do requisito de urgência, hipótese em que nomearão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do requerimento de instauração de arbitragem para produção antecipada de prova, um árbitro único para o processamento da medida e a colheita da prova (“Árbitro da Prova”). Se as partes não chegarem a um consenso quanto ao Árbitro da Prova, a Câmara Arbitral deverá elegê-lo. O Árbitro da Prova não poderá atuar como árbitro em procedimentos arbitrais subsequentes envolvendo as partes, exceto se anuído pelas partes. Aplica-se ao Árbitro da Prova o disposto nos Parágrafos Primeiro, *in fine*, e Segundo, acima.

PARÁGRAFO 9º – Caso 2 (dois) ou mais Impasses surjam com relação ao presente Estatuto Social ou ao Acordo de Acionistas, a resolução de tais Impasses poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara Arbitral consolidar os referidos Impasses em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outra arbitragem pendente que envolva a resolução de Impasses e/ou de controvérsias relativas a outros negócios jurídicos celebrados entre as partes. O Tribunal Arbitral consolidará os processos desde que: (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis entre si; (b) os pedidos tenham origem no mesmo negócio jurídico ou série de negócios jurídicos; e (c) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de controvérsias. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e sua condução será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante para todas as partes envolvidas nas controvérsias/Impasses e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

PARÁGRAFO 10 – A sentença arbitral será definitiva, final, irrecorrível e vinculante para as partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários, a qualquer título, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente. As partes renunciam, expressamente, a qualquer recurso, com exceção do disposto no artigo 30 da Lei de Arbitragem. Se necessário, as decisões arbitrais poderão ser executadas em qualquer tribunal com jurisdição ou autoridade sobre as partes e seus ativos.

PARÁGRAFO 11 – As partes concordam que a existência, o conteúdo e o resultado da arbitragem devem ser mantidos em sigilo durante todo o seu curso, assim como após a sua conclusão. Todos os elementos da arbitragem (incluindo as alegações das partes, as provas, os relatórios, as

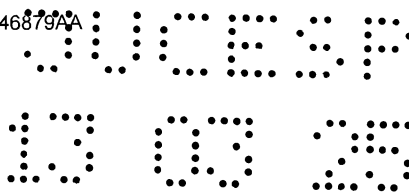


decisões, os testemunhos, os depoimentos e quaisquer documentos e informações apresentados, utilizados, produzidos, proferidos ou trocados no âmbito da arbitragem, inclusive envolvendo o Tribunal Arbitral e as testemunhas) são confidenciais e estarão sujeitos ao mais estrito e absoluto sigilo. Tais elementos poderão ser divulgados somente ao Tribunal Arbitral, às partes, seus advogados, pareceristas, assistentes técnicos e às pessoas necessariamente compromissadas com a arbitragem, exceto se esta divulgação for necessária para o cumprimento de obrigações exigidas em lei. Todo e qualquer Impasse relacionado à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. O procedimento arbitral, assim como eventuais procedimentos judiciais a ele relacionados, deverá tramitar em sigilo. As partes reconhecem que as questões e assuntos tratados em eventual arbitragem fazem parte de seus segredos comerciais e estratégias empresariais, os quais requerem proteção e reserva. Por isso, as partes consideram indispensável a confidencialidade da arbitragem.

PARÁGRAFO 12 – Durante o andamento da arbitragem, as partes arcarão com seus próprios custos, despesas e honorários de seus advogados, pareceristas e assistentes técnicos. Ao final da arbitragem, o Tribunal Arbitral determinará, na sentença arbitral, os critérios de reembolso de tais custos e despesas, considerando o resultado da arbitragem, a complexidade do caso, o trabalho dos advogados e o comportamento das partes e de seus advogados, para estabelecer o valor e a proporção do reembolso. As partes não autorizam que a sentença arbitral estabeleça os honorários de sucumbência aos advogados da parte vencedora.

PARÁGRAFO 13 – As partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam, de forma irrevogável e incondicional, que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer Impasses, inclusive aqueles de cunho incidental, cautelar, de urgência, coercitivo ou interlocutório. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, uma das Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (onde terá sede a arbitragem), quando e se necessário: (a) para obter medidas coercitivas ou cautelares como garantia ao procedimento arbitral a ser instaurado pelas ou já em curso entre as partes e/ou para assegurar a instituição, a existência e a eficácia do procedimento arbitral; (b) para obter as medidas previstas no artigo 22-A da Lei de Arbitragem, sendo certo que qualquer ação nesse sentido não poderá ser interpretada como renúncia ao procedimento arbitral pelas partes; (c) para obter medidas cautelares, ainda que inexistente o requisito de urgência, ou de execução específica; e (d) para pleitear e discutir eventual invalidade da sentença arbitral e do procedimento arbitral como um todo.

PARÁGRAFO 14 – As partes, de comum acordo, autorizam a aplicação do procedimento de arbitragem expedita, conforme previsto no Regulamento de Arbitragem. Para a escolha do árbitro único que processar o procedimento de arbitragem expedita, a Câmara Arbitral



submeterá às partes uma lista septupleta, cada parte poderá objetar, sem justificativa, a até 2 (dois) nomes constantes da lista e a Câmara Arbitral escolherá o árbitro único entre os nomes remanescentes

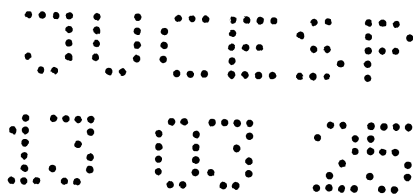
PARÁGRAFO 15 – O descumprimento deste Estatuto Social por qualquer das partes, ou mesmo a invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Estatuto Social, não afetará a validade, a eficácia e a exequibilidade das disposições deste Artigo 25 e da obrigação das partes de submeter qualquer Impasse à arbitragem vinculante.

PARÁGRAFO 16 – A Companhia e os representantes legais da Companhia vinculam-se, expressamente, aos termos desta cláusula compromissória, para todos os fins legais.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 26 – Exceto se de outra forma definidos neste Estatuto Social, palavras, termos, expressões e abreviações iniciados, no presente, em letra maiúscula, independentemente da flexão de número ou de gênero, terão o significado que lhes for atribuído no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 27 – Exceto por palavras, termos, expressões e abreviações definidos de outra forma neste estatuto social, em caso de qualquer conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, deverão prevalecer as disposições do Acordo de Acionistas.”.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B2B2A7CE-011A-44F3-B003-AAF7546879AA
Assunto: Conclua com o Docusign: SAG ECONOMIA CIRCULAR - 1ª ACS
Envelope fonte:
Documentar páginas: 28
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
crfreitas
Av Pedroso de Moraes 1201
São Paulo, SP SP
crfreitas@demarest.com.br
Endereço IP: 140.209.213.184

Rastreamento de registros

Status: Original
24/02/2025 10:28:42

Portador: crfreitas
crfreitas@demarest.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

ARTHUR ROTENBERG
arotenberg@limalaw.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
ARTHUR ROTENBERG
0FE97D9958AD45E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.6.240.235

Registro de hora e data

Enviado: 27/02/2025 10:34:04
Visualizado: 27/02/2025 11:01:34
Assinado: 27/02/2025 11:01:44

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/02/2025 11:01:34
ID: 538e77f4-4d2f-4732-8b79-d5470ac60bb4

Gicelly Linhares
gicelly.linhares@tyreeco.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
Gicelly Linhares
72091CD0ED050401...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 104.28.63.150
Assinado com o uso do celular

Enviado: 27/02/2025 10:34:03
Reenviado: 28/02/2025 11:56:14
Reenviado: 28/02/2025 11:58:32
Reenviado: 05/03/2025 14:43:08
Visualizado: 05/03/2025 17:11:47
Assinado: 05/03/2025 17:13:03

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/03/2025 17:11:47
ID: 8f650a54-397a-47c1-a89c-4e0607600b16

Sigal Meizler
sigal@atme.eco.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Sigal Meizler
D979457CD0C946B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.150.171.230

Enviado: 27/02/2025 10:34:03
Visualizado: 27/02/2025 12:17:01
Assinado: 27/02/2025 12:17:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/02/2025 12:17:01
ID: aa6675fa-0f9e-41c4-b379-3b1eef429621

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

JUCESP

DOCSIGN

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Documento para a JUCESP
regulatorio.docusign@demarest.com.br

Copiado

Enviado: 27/02/2025 10:34:03

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Código de acesso

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/03/2024 13:21:01
ID: d8121b2c-15cc-401f-aa9a-3bfda46a3b12

Pedro Vecci
pvecci@demarest.com.br

Copiado

Enviado: 27/02/2025 10:34:04

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

| | |
|----------------------|------------------------|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado |
| Entrega certificada | Segurança verificada |
| Assinatura concluída | Segurança verificada |
| Concluído | Segurança verificada |

27/02/2025 10:34:04
27/02/2025 12:17:01
27/02/2025 12:17:18
05/03/2025 17:13:03

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

1234567890
1234567890

DocuSign

Validador de Documentos:

- 1. Acesse o link:** <https://www.docusign.com.br/> e clique em acessar documentos no canto superior direito da tela;
- 2. Digite o código de Segurança do Documento:** C8798CAD9B3D438D85C46E4E01B2BAB17 e informe o código 12345 ou
- 3. Escaneie o QRCODE abaixo e informe o código 12345.**





Declaração

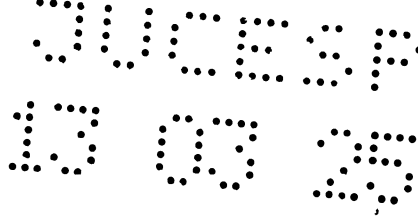
Eu, SIGAL MEIZLER, portador da Cédula de Identidade nº 43.643.723-5 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 450.757.498-60, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SAG AMBIENTAL S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Ferruccio Jannarelli, 300, Ronda, SP, Araçariguama, CEP 18147-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Decisigned by:
Sigal Meizler
187246770009468

SIGAL MEIZLER
RG: 43.643.723-5 SSP-SP
SAG AMBIENTAL S.A.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A6D0EBA5-53B2-4433-857C-2145466579EF

Status: Concluído

Assunto: Conclua com o Docusign: Sag Ambiental - Transformação - Declaração

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 8

Rubrica: 0

crfreitas

Assinatura guiada: Ativado

Av Pedroso de Moraes 1201

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP SP

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

crfreitas@demarest.com.br

Endereço IP: 200.186.63.34

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: crfreitas

Local: DocuSign

17/02/2025 10:28:04

crfreitas@demarest.com.br

Eventos do signatário

Sigal Meizler

sigal@atme.eco.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Sigal Meizler
D979457CD0C946B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.150.171.230

Registro de hora e data

Enviado: 17/02/2025 10:42:20

Visualizado: 17/02/2025 12:59:17

Assinado: 17/02/2025 12:59:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/02/2025 12:59:17

ID: aea5d52a-946e-48b2-9be1-acf0a21cd1f5

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Arthur Rotenberg

arotenberg@limalaw.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 17/02/2025 10:42:20

Visualizado: 17/02/2025 11:04:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Avi Meizler

avi@atme.eco.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 17/02/2025 10:42:21

Visualizado: 17/02/2025 10:54:39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Documento para a JUCESP

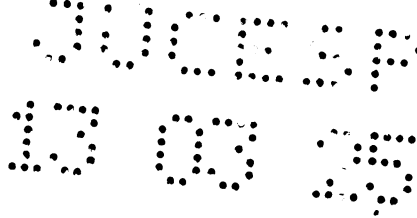
regulatorio.docusign@demarest.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Código de acesso

Copiado

Enviado: 17/02/2025 10:42:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:



| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|---|------------------------|------------------------------|
| Aceito: 15/03/2024 13:21:01 ID: d8121b2c-15cc-401f-aa9a-3bfda46a3b12 | | |
| Gicelly Linhares gicelly.linhares@tyreeco.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 14/02/2025 18:06:52 ID: c3bf32eb-4b96-473a-be4d-e9a764b9f182 | Copiado | Enviado: 17/02/2025 10:42:21 |
| João Busin jbusin@demarest.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 24/09/2024 16:17:41 ID: af88c488-7824-4ad7-974c-3e777ee98b85 | Copiado | Enviado: 17/02/2025 10:42:20 |
| Maria Aparecida Goncalves mapgoncalves@demarest.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 20/06/2024 14:16:40 ID: 0c3e09cf-c10b-456b-9564-ce3d04e7e620 | Copiado | Enviado: 17/02/2025 10:42:22 |
| Pedro Vecci pvecci@demarest.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign | Copiado | Enviado: 17/02/2025 10:42:22 |
| Victor Fakian victor.fakiani@limalaw.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign | Copiado | Enviado: 17/02/2025 10:42:22 |
| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 17/02/2025 10:42:23 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 17/02/2025 12:59:17 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 17/02/2025 12:59:38 |
| Concluído | Segurança verificada | 17/02/2025 12:59:38 |
| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico | | |



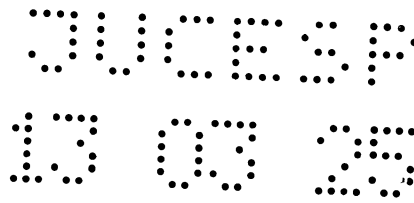
Validador de Documentos:

1. Acesse o link: <https://www.docusign.com.br/> e clique em acessar documentos no canto superior direito da tela;

2. Digite o código de Segurança do Documento: 229AE927ADA84194A1B5A112062ACF097 e informe o código 12345; ou

3. Escaneie o QRCODE abaixo e informe o código 12345.





DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **Ademilson de Brito Alves Viana**, com inscrição ativa na **OAB/SP sob nº 244877**, expedida em 24/06/2009, inscrito(a) no **CPF sob o nº 140.927.888-35**, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos abaixo são autênticos e condizem com os originais.

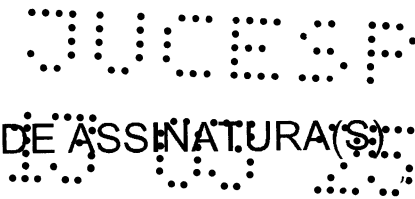
Documentos apresentados:

- Uma (01) via do Registro Geral/RG da Sra. Sigal Meizler emitida sob nº 43.643.723-5 e expedida em 11/02/2019, contendo uma (01) página; e
- Uma (01) via Carteira Nacional de Habilitação/CNH da Sra. Gicelly da Silva Linhares emitida sob nº 03212440051 e expedida em 20/11/2020, contendo uma (01) página.
- Uma (01) via da Capa requerimento emitida sob Controle de Internet 034521621-1 da SAG Ambiental S.A., contendo quatro (04) vias;
- Três (03) vias do Instrumento Particular da 1ª Alteração do Contrato Social da SAG Economia Circular Ltda, contendo trinta e uma (31) páginas capa; e
- Três (03) vias da Declaração de Licenciamento Integrado/SIL da sociedade SAG Ambiental S.A, contendo quatro (04) vias cada.

São Paulo, 05 de março de 2025.

Ademilson de Brito Alves Viana

Documento assinado digitalmente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/DD46-FDD9-C34D-2D0C> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DD46-FDD9-C34D-2D0C



Hash do Documento

4D04B5F69E942731EA4F0384B333033D19B9F9917721CDFE36014FE5D77CEB2B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/03/2025 é(são) :

Ademilson De Brito Alves Viana (Advogado) - em 06/03/2025

09:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

